



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei 055/2001.

"Cria o Fundo Municipal da Mulher e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA MULHER - FMM - instrumento de captação e aplicação de recursos que tem pôr objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações em favor dos direitos e amparo à mulher.

Art. 2º - Constituirão receita do Fundo Municipal da Mulher - FMM:

I - Recursos provenientes da transferência de convênios na esfera Nacional, Estadual e Municipal para finalidade específica de promoção social da mulher de âmbito geral.

II - Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, indenizações e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV - Receitas de aplicação Financeira de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

VI - Outras receitas que vierem a ser legalmente instituídas.

Art. 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública, responsável pelo Fundo ou mesmo o Conselho Municipal da Mulher, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da mulher, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituição Financeira oficial, em conta específica sob denominação de Fundo Municipal da Mulher.

Art. 5º - O FMM, será controlado pelo Conselho Municipal da Mulher.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal da Mulher, serão aplicados em todas ações cabíveis à promover a integração social da mulher, defesa dos direitos e a integridade física e moral da mulher.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Mulher, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal da Mulher, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - To,
aos 23 dias de agosto de 2001.

Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente